

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 − Araponga − MG

Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 EDITAL Nº 043/2024

I - DO OBJETO:

O objeto do presente processo é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar conforme item descrito e especificado no anexo I, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública referente ao processo em epigrafe, se deu na data de 16 de outubro de 2024, a qual ocorreu por meio da Plataforma "www.bll.org.br", contando com a participação das seguintes empresas: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA e ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Naquela data, após a análise das marcas apresentadas, esta Pregoeira decidiu por desclassificar a proposta apresentada pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que a referida empresa apresentou o produto da marca ALPHAPRO AMINO – NUCITEC, uma vez que, de acordo com o "RELATÓRIO MÉDICO", este por sua vez, recomendou o produto "NEO ADVANCED ou NEOFORTE", não tendo em momento algum, citado o produto da marca ALPHAPRO AMINO – NUCITEC.

Dito isso, ao final da Sessão, foi oportunizado à todas as empresas, o direito de manifestação recursal, momento em que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, manifestou interposição recursal nos seguintes termos "Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação desta empresa tendo em vista que o produto está de acordo com

digonoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG

Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

o edital. Apresentaremos nossas razões em peça recursal, dentro do prazo estipulado".

Dito isso, a peça recursal propriamente dita, foi recepcionado pelo sistema, às 17h37min do dia 21/10/2024.

Neste sentido, foi oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis para fins de apresentação de Contrarrazões ao recurso. Assim, a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, a qual foi apresentada na data de 22/10/2024, às 13h58min.

Insta ressaltar que tanto a peça recursal, quanto as contrarrazões, foram devidamente publicadas no Portal do Município.

IV - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO:

Em sua peça recursal, a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, alega em síntese, que:

"Alega que o produto NEOCATE LCP, não atende ao Edital, visto que o produto NEOCATE LCP, contém xarope de glicose derivado do milho e não declara seu potencial alergênico;

Cita em sua peça, vários estudos científicos referente ao produto NEOCATE

LCP.

Informo que a peça recursal, encontra-se acostada em seu inteiro teor aos autos do processo e publicada no Portal do município.

V - DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:

Já a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, apresentou contrarrazões nos seguintes termos:

Alega que a empresa requerente argumenta que o produto ofertado por esta requerida e que teve a proposta mais vantajosa, não cumpre o descritivo.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 Centro Fone/Fax(31) 3894-1100 CEP: 36.594-000 - 2 -

Lagrand



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 - Araponga - MG

Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Alega ainda, que o recurso apresentado pela requerente, refere-se ao produto NEOCATE LCP, divergente do produto solicitado pelo Edital, sendo este o NEOFORTE

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente o art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021, prevê que o processo licitatório deve ser pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital, dentre outros princípios, vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Neste sentido, analisando tanto a peça recursal apresentado pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, bem como a contrarrazões apresentada pela empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, tenho que não assiste razão os argumentos trazidos pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, visto que a referida empresa se ateve a apresentar informação tão somente sobre o produto NEOCATE LCP, enquanto que o produto licitado, refere-se ao NEOFORTE, sendo este, indicado pela área médica, conforme relatório abaixo indicado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

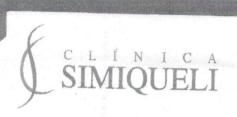
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 - Araponga - MG

Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



DR. ALEX PINHEIRO SIMIQUELI DE FARIA - CRIM40.729
Residência Médica em Infectologia reconhecida pelo MEC (ROE17.685)
Especialização em Alergia e Imunologia credenciada pela Associação Brasileira de Alergia e ImunTítulo de Especialista pela Associação Brasileira do Alergia e Imunologia (ROE39.943)
Título Especialista em Clínica Médica pela Associação Brasileira de Clínica Médica (ROE27.73)

RELATÓRIO MÉDICO

O menor Theo Henrique Moreira de Oliveira, 1ª e 4 meses de idade, é portador de APLV e ainda apresenta elevação de IgE específica para proteínas do leite (principalmente alfa-lactoalbumina).

Deverá, por esse motivo, permanecer em uso de fórmula de aminoácidos, sendo adequado modificar o Neocate por Neo Advanced ou Neoforte (fórmulas adequadas para maiores de 1 ano).

Programada nova avaliação laboratorial para dezembro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 - Araponga - MG

Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

VII - DA DECISÃO:

Diante aos fatos e fundamentos ora ventilados, conheço do recurso apresentado, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo classificada a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, por ter apresentado o produto conforme exigências do edital, notadamente por ter apresentado o melhor preço e de acordo com o Relatório Médico, visto ser o produto o NEOFORTE.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à todas as empresas participantes e ao Prefeito Municipal.

É como decidi.

Araponga/MG, 08 de novembro de 2024.

TATIANE GOMES BOTELHO AGENTE DE CONTRATAÇÃO